

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
2016/2018**

Entre partes, de um lado, **COMPANHIA FORÇA E LUZ DO OESTE**, concessionária de serviço público distribuição de energia elétrica, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.882.504/0001-07, com sede social na Cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, na Avenida Manoel Ribas, 2.525, doravante simplesmente designada **ENERGISA LUZ DO OESTE** e, de outro lado, **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS CONCESSIONÁRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA E ALTERNATIVA NO ESTADO DO PARANÁ**, entidade sindical de primeiro grau, representativa da categoria profissional dos trabalhadores na indústria de energia elétrica no âmbito de sua base territorial, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sr. Paulo Sérgio dos Santos, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Dr. Carlos de Carvalho, 156 - sala 04, doravante simplesmente designado de **SINDILPAR**, na forma dos artigos 611 e seguintes e 612 da Consolidação das Leis do Trabalho, têm entre si justas e acordadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA -- VIGÊNCIA E DATA-BASE


As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho para o período de 1º de abril de 2016 a 31 de março de 2018 e a data-base da categoria em 1º de abril.

Parágrafo Primeiro: As partes assumem o compromisso de realizar reuniões específicas para discutir premissas para uma eventual alteração da data base no ano de 2017;

Parágrafo Segundo: Em 1º de abril de 2017 serão discutidas somente as cláusulas de natureza econômica, permanecendo as demais inalteradas e ratificadas, com exceção daquelas em que existe o compromisso das partes em realizar discussões.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá a categoria dos trabalhadores pertencentes ao

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS CONCESSIONÁRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA E ALTERNATIVA NO ESTADO DO PARANÁ, em sua respectiva base territorial.

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 1º de abril de 2016, o piso salarial da **ENERGISA LUZ DO OESTE** será de **R\$ 1.247,99** (hum mil duzentos e quarenta e sete reais e noventa e nove centavos).

Parágrafo Único:

Ficam excluídos do piso salarial os estagiários e os empregados que exerçam cargos em forma de trabalho reduzido (regime de tempo parcial/jornada não superior a 25 horas semanais), sendo reajustados, subsequentemente, de acordo com a bolsa-auxílio concedida pela **ENERGISA LUZ DO OESTE** e de acordo com as correções das categorias diferenciadas.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A **ENERGISA LUZ DO OESTE** concederá aos empregados constantes da folha de pagamento do mês de abril/2016, um reajuste de 9,4% (nove inteiros e quarenta centésimos por cento) sobre os salários do mês de março/2016.

Parágrafo Único: Fica estabelecido que, a partir de abril/2017, o percentual de reajuste a ser aplicado para os empregados ocupantes de cargos gerenciais (Gerentes e Coordenadores) poderá ser objeto de negociação direta com a **ENERGISA LUZ DO OESTE**. No entanto, para os ocupantes desses cargos, serão aplicadas, no que couber, todas as demais cláusulas previstas no presente acordo.

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

A **ENERGISA LUZ DO OESTE** pagará 30% (trinta por cento) da diferença existente entre o salário do empregado substituto e do empregado



substituído, nos impedimentos deste, por período superior a 30 (trinta) dias corridos.

CLÁUSULA SEXTA – ADIANTAMENTO DA PRIMEIRA PARCELA DO 13º SALÁRIO

A **ENERGISA LUZ DO OESTE** concederá adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário por ocasião da concessão das férias ao empregado, ressalvada manifestação em contrário.

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias prestadas pelos empregados serão remuneradas com acréscimo de 80% (oitenta por cento) em relação ao valor da hora normal, independentemente dos motivos que a geraram, exceto aos domingos e feriados, quando serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento) em relação à hora normal, conforme legislação.

Parágrafo Único: Para efeito de cumprimento desta cláusula, todas as horas extras deverão ser previamente autorizadas pelas chefias responsáveis, em formulário próprio da **ENERGISA LUZ DO OESTE**.

CLÁUSULA OITAVA - HORAS DE SOBREAVISO

As horas de sobreaviso serão remuneradas à razão de 1/3 (um terço) da hora normal (salário-base), desde que o empregado figure na escala semanal de sobreaviso.

CLÁUSULA NONA – ADICIONAL DE QUILOMETRAGEM

Para os empregados com o cargo de Eletricista, devidamente credenciados e autorizados a dirigir veículos da **ENERGISA LUZ DO OESTE** e que utilizam o carro rotineiramente como ferramenta indispensável para seu trabalho, será pago o valor fixo mensal de **R\$ 161,18** (cento e sessenta e um reais e dezoito centavos).



Parágrafo Primeiro: Para os demais empregados, devidamente credenciados e autorizados a dirigir veículos da **ENERGISA LUZ DO OESTE** e que não utilizam o carro rotineiramente como ferramenta indispensável para seu trabalho, será pago o valor de R\$ 0,20 (vinte centavos) por Km rodado, limitado ao valor de **R\$ 161,18** (cento e sessenta e um reais e dezoito centavos), por mês.

Parágrafo Segundo: Não terão direito ao recebimento deste adicional os empregados que exerçam os cargos de motorista, gerentes, superintendentes e diretores.

CLÁUSULA DÉCIMA – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS – PLR

A **ENERGISA LUZ DO OESTE** e o **SINDICATO**, em comissão paritária, discutirão, analisarão e aprovarão a Participação nos Lucros ou Resultados – PLR, de acordo com o previsto na Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000.

Parágrafo Primeiro: Tal comissão elaborará, em conjunto, a estrutura do programa, incluindo conceitos, procedimentos, metas, indicadores com respectivos pesos e valores a serem distribuídos.

Parágrafo Segundo: O Programa será implantado por meio de instrumento próprio denominado Acordo de Participação dos Empregados nos Lucros ou Resultados da Empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VALE-ALIMENTAÇÃO

A **ENERGISA LUZ DO OESTE** concederá a seus empregados, por meio do cartão alimentação, um crédito mensal, no valor de **R\$ 280,00** (duzentos e oitenta reais).

Parágrafo Único: Os empregados afastados por auxílio-doença, acidente do trabalho e licença-maternidade farão jus a este benefício pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VALE-REFEIÇÃO

A **ENERGISA LUZ DO OESTE** concederá mensalmente a seus empregados, um cartão refeição no valor de **R\$ 544,33** (quinhentos e quarenta e quatro reais e trinta e três centavos).

Parágrafo Primeiro: Em consonância com a legislação vigente, os empregados da **ENERGISA LUZ DO OESTE** participarão com um valor a ser descontado em folha de pagamento, conforme enquadramento nas hipóteses abaixo:

- (i) Empregado com salário-base até R\$ 2.146,75 = 2% (dois por cento) do valor total creditado no cartão;
- (ii) Empregado com salário-base acima de R\$ 2.146,75 até R\$ 3.577,96 = 4% (quatro por cento) do valor total creditado no cartão;
- (iii) Empregado com salário-base acima de R\$ 3.577,96 = 11% (onze por cento) do valor total creditado no cartão.

Parágrafo Segundo: Os empregados afastados por auxílio-doença, acidente do trabalho e licença-maternidade farão *jus* a este benefício pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Terceiro: O empregado poderá converter 100% (cem por cento) do valor do vale-refeição em vale-alimentação, mediante opção manifestada nos meses de Abril e Setembro, permanecendo inalterados, nesse caso, os critérios de participação do empregado no vale-refeição.

Parágrafo Quarto: Ficam excluídos do recebimento do vale-refeição os empregados que exerçam cargos em forma de trabalho reduzido (regime de tempo parcial/jornada não superior a 25 horas semanais).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VALE-ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO NATALÍCIO

A **ENERGISA LUZ DO OESTE** concederá aos seus empregados, na data do crédito final dos salários do mês que antecede o seu aniversário, por meio



do cartão alimentação/refeição, o benefício referente ao vale-alimentação/refeição natalício no valor equivalente ao praticado mensalmente pela **ENERGISA LUZ DO OESTE**.

Parágrafo Único: Caberá ao empregado uma participação no custeio do vale-refeição natalício, conforme disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Segunda (Vale Refeição) e respeitadas às demais condições e critérios dos respectivos benefícios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LANCHES

A **ENERGISA LUZ DO OESTE** concederá lanche aos empregados que trabalharem, em caráter excepcional, mais de 2 (duas) horas extras consecutivas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - BOLSA DE ESTUDO

A **ENERGISA LUZ DO OESTE** concederá a seus empregados, a seu critério e conforme Política Interna, Bolsa de Estudo correspondente a 50% (cinquenta por cento) do custo total do curso para formação, especialização ou aperfeiçoamento, dentro de sua área de atuação.

Parágrafo Único: O empregado bolsista deverá prestar serviços à **ENERGISA LUZ DO OESTE**, após a conclusão da formação, pelo prazo ajustado entre as partes. Para tanto, compromete-se a firmar Termo de Compromisso específico, que integrará seu Contrato de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR

A **ENERGISA LUZ DO OESTE** proporcionará aos empregados admitidos até 31/05/2014 e seus respectivos dependentes legais, um Plano de Assistência Médica, Hospitalar e Laboratorial na modalidade de pré-pagamento firmado com a CENTRAL NACIONAL UNIMED, que obedecerá a forma da tabela abaixo e regras próprias.



Parágrafo Primeiro: Para utilização da Assistência Médica, Hospitalar e Laboratorial haverá uma participação mensal por vida familiar conforme tabela abaixo:

TABELA DE REFERÊNCIA SALARIAL	CUSTO POR VIDA/EMPREGADO		
	ENFERMARIA	APARTAMENTO	DIFERENCIADO
Até R\$ 1.263,68	R\$ 4,30	R\$ 51,87	R\$ 278,69
Acima de R\$ 1.263,68 até R\$ 2.466,09	R\$ 12,88	R\$ 60,46	R\$ 289,02
Acima de R\$ 2.466,09 até R\$ 3.699,14	R\$ 21,48	R\$ 69,05	R\$ 299,37
Acima de R\$ 3.699,14 até R\$ 7.398,28	R\$ 30,07	R\$ 77,65	R\$ 309,72
Acima de R\$ 7.398,28	R\$ 38,66	R\$ 86,23	R\$ 320,05
CUSTO DO PLANO MÉDICO	ENFERMARIA R\$ 145,54	APARTAMENTO R\$ 193,10	DIFERENCIADO R\$ 440,77

Parágrafo Segundo: Conforme estipulação contratual, cada vida integrante do grupo familiar terá direito a 05 (cinco) consultas médicas por ano (1º de fevereiro de 2015 a 31 de janeiro de 2016) não cumulativas. Como fator moderador, a partir da sexta consulta anual por cada vida integrante do grupo familiar, será descontado em folha de pagamento do empregado, o valor de R\$ 15,60 (quinze reais e sessenta centavos), o que equivale a 20% (vinte por cento) do custo de cada consulta. O valor atual da consulta é de R\$ 78,00 (setenta e oito reais).

Parágrafo Terceiro: O disposto no Parágrafo Segundo não se aplicará nos casos de tratamento que requeira acompanhamento médico continuado com prescrição médica.

Parágrafo Quarto: Os valores das mensalidades e inscrições serão reajustados anualmente no mês de abril, baseados no IGP-M (Índice de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) correspondente ao período ou, se este índice deixar de ser publicado, pelo mesmo índice de correção monetária adotado no contrato celebrado entre a **ENERGISA LUZ DO OESTE** e a **CENTRAL NACIONAL UNIMED**. Se, eventualmente, a legislação vier a autorizar o reajuste do plano de saúde em período inferior a



doze meses, tal legislação terá aplicação imediata sobre as contribuições acima definidas.

Parágrafo Quinto: Além da atualização prevista no parágrafo quarto acima, o cálculo atuarial poderá ser revisto anualmente em conformidade com a legislação em vigor se houver utilização comprovada acima da média normal ou aumento de custos dos insumos que compõem a assistência médica hospitalar, acréscimos de novos métodos de elucidação diagnóstica e tratamentos, buscando sempre recompor o equilíbrio econômico financeiro do contrato celebrado entre a **EMPRESA** e a **CENTRAL NACIONAL UNIMED**.

Parágrafo Sexto: A **CENTRAL NACIONAL UNIMED** realizará avaliação anual para fins das demais recomposições.

Parágrafo Sétimo: Os descontos da participação dos empregados serão efetuados por meio da folha de pagamento, inclusive durante o período de afastamento, observando ainda:

- I. Caso o empregado não tenha saldo de salários suficiente para que o desconto seja processado na folha de pagamento, o mesmo deverá fazer quitação do débito até o 5º dia útil do mês subsequente perante a **ENERGISA LUZ DO OESTE**. Em caso de inadimplência por parte do empregado, esta não poderá exceder a 60 (sessenta) dias, sob pena de ser suspenso o atendimento do plano de saúde, de forma temporária, até a total liquidação do débito.
- II. Havendo saldo a descontar pendente, o mesmo será descontado no primeiro momento que o empregado tiver saldo de salários ou por ocasião da rescisão contratual.

Parágrafo Oitavo: Para utilização do Plano de Assistência Médica Hospitalar e Laboratorial (cobertura contratada junto à **CENTRAL NACIONAL UNIMED**), dentro do padrão escolhido pelo empregado, não incidirá qualquer despesa extra além das previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo.

Parágrafo Nono: Será concedido um auxílio-funeral no valor de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme critérios estabelecidos



pela **CENTRAL NACIONAL UNIMED**. A **ENERGISA LUZ DO OESTE** complementar^á o valor adicional de at^é R\$ 1.000,00 (um mil reais) mediante apresenta^{ção} dos devidos comprovantes.

Parágrafo Décimo: O empregado que exercer a op^{ção} por acomodação de padr^{ão} superior a ENFERM^{ARIA}, arcará com a diferen^{ça} existente entre o custo do padr^{ão} de acomodação ENFERM^{ARIA} e o custo do padr^{ão} de acomodação escolhido.

Parágrafo Décimo Primeiro: A **ENERGISA LUZ DO OESTE** proporcionará aos empregados admitidos a partir de 1^o/06/2014 e seus respectivos dependentes legais, um Plano de Assistência Médica, Hospitalar e Laboratorial na modalidade de pré-pagamento firmado com a **CENTRAL NACIONAL UNIMED**, que obedecerá os seguintes critérios:

- a) O valor do plano será integralmente custeado pela **ENERGISA LUZ DO OESTE**, ou seja, os empregados não terão coparticipação no custeio do plano de assistência médico-hospitalar.
- b) O padr^{ão} de acomodação oferecido é ENFERM^{ARIA}, não havendo op^{ção} de alteração para outros padr^{ões} de acomodação superiores.
- c) O plano de assistência médico-hospitalar dá direito a cinco consultas gratuitas para o conjunto familiar e, a partir da 6^a consulta, o colaborador participará com 30% (trinta por cento) do valor de cada consulta vigente na época, a ser descontado em folha de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CONVÊNIO ODONTOLÓGICO

A **ENERGISA LUZ DO OESTE** proporcionará a todos os empregados e seus dependentes legais, um Plano Odontológico através da modalidade de pré-pagamento.

Parágrafo Primeiro: Os empregados da **ENERGISA LUZ DO OESTE** terão uma participação de forma "per capita" mensal,



considerados para tanto, por vida familiar, conforme seu enquadramento na referência salarial abaixo:

Tabela para os titulares e dependentes legais:

INTERODONTO - TOP STANDART	
Valor do Plano per Capita	R\$ 10,05
Participação do titular	-
Participação por dependente	R\$ 1,61

O Custo de participação do empregado tem como base o valor pago pela **ENERGISA LUZ DO OESTE** ao Operador do Plano Odontológico, por beneficiário inscrito no plano, que atualmente é de **R\$ 10,05** (dez reais e cinco centavos).

Parágrafo Segundo:

Os valores de participação dos empregados, previstos no parágrafo primeiro desta Cláusula, serão reajustados na mesma época e no mesmo percentual negociado entre a **ENERGISA LUZ DO OESTE** e a Interodonto, a ser aplicado na data-base da categoria.

Parágrafo Terceiro:

Os descontos da participação dos empregados serão efetuados por meio da folha de pagamento, inclusive durante o período de afastamento, observando ainda:

- I. Caso o empregado não tenha saldo de salários suficiente para que o desconto seja processado na folha de pagamento, o mesmo deverá fazer quitação do débito até o 5º dia útil do mês subsequente perante a Empresa. Em caso de inadimplência por parte do empregado, esta não poderá exceder a 60 (sessenta) dias, sob pena de ser suspenso o atendimento do plano de saúde até a total liquidação do débito.
- II. Havendo saldo a descontar pendente, o mesmo será descontado no primeiro momento que o



empregado tiver saldo de salários ou por ocasião da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - REEMBOLSO DE MEDICAMENTOS

A **ENERGISA LUZ DO OESTE** reembolsará os empregados das despesas com medicamentos adquiridos em farmácias e drogarias, desde que amparadas com receita médica atual e respectiva nota fiscal de aquisição dos medicamentos, até o valor total de **R\$ 138,98** (cento e trinta e oito reais e noventa e oito centavos) por mês.

Parágrafo Primeiro: Para reembolso de medicamentos serão considerados:

- a) Para efeito de apuração dos valores, os empregados da **ENERGISA LUZ DO OESTE** e seus dependentes legais, devidamente regularizados perante a área de Gestão de Pessoas da **ENERGISA LUZ DO OESTE**;
- b) Somente serão aceitas notas fiscais de compra de medicamentos que tenham sido emitidas a, no máximo, 06 (seis meses) anteriores à data de solicitação do reembolso.

Parágrafo Segundo: Caso ocorram mudanças significativas nos preços dos medicamentos durante a vigência deste Acordo, a **ENERGISA LUZ DO OESTE** concorda em rever o valor do benefício.

Parágrafo Terceiro: Em casos de despesas com medicamentos decorrentes de cirurgias e tratamentos prolongados, a **ENERGISA LUZ DO OESTE**, mediante análise e autorização da área de Gestão de Pessoas, reembolsará seus empregados do valor despendido com medicamentos no total anual de até R\$ 1.667,76 (um mil seiscentos e sessenta e sete reais e setenta e seis centavos), limitados a R\$ 833,88 (oitocentos e trinta e três reais e oitenta e oito centavos) por semestre, deduzido os valores já reembolsados.

Parágrafo Quarto: As partes assumem o compromisso de realizar reuniões específicas para discutir premissas para uma eventual alteração na forma de concessão deste benefício.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – AUXÍLIO-CRECHE E AUXÍLIO FILHO COM DEFICIÊNCIA

A **ENERGISA LUZ DO OESTE** concederá a toda empregada-mãe um auxílio-creche mensal no valor de **R\$ 369,39** (trezentos e sessenta e nove reais e trinta e nove centavos), para crianças de até 5 anos, 11 meses e 29 dias de idade.

Parágrafo Primeiro: O benefício será pago independentemente de qualquer comprovação de despesa até o sexto mês de vida da criança. A partir do sétimo mês, será necessária a apresentação de recibo emitido pela escola, creche ou entidade similar, para reembolso dos valores pagos.

Parágrafo Segundo: O auxílio-creche será extensivo aos pais separados ou viúvos que detenham a guarda do filho, observados os critérios supra.

A **ENERGISA LUZ DO OESTE** concederá a todo empregado com filho (a) deficiente com até 03 (três) anos de idade, um auxílio mensal, a título de benefício social, sem natureza salarial, no valor de **R\$ 459,48** (quatrocentos e cinquenta e nove reais e quarenta e oito centavos).

- a) O empregado com filho deficiente com idade superior a 03 (três) anos, poderá usufruir do benefício até a vigência deste ACT, independentemente da idade do filho, desde que seja comprovada a dependência do filho deficiente, no tocante à orientação e utilização de recursos especiais em sua educação;
- b) O empregado que usufruir do benefício auxílio-creche não poderá usufruir cumulativamente do benefício auxílio-filho deficiente, em relação ao mesmo filho;
- c) Para a comprovação da deficiência e obtenção do benefício, deverá ser apresentado laudo médico elaborado por profissional especializado.
- d) O enquadramento no critério de necessidade especial dependerá de laudo médico de profissional especializado na matéria, e a comprovação de dependência do filho deficiente, no tocante à orientação e utilização de recursos especiais em sua educação.



CLÁUSULA VIGÉSIMA – SEGURO DE VIDA

A **ENERGISA LUZ DO OESTE** concederá, gratuitamente, Seguro de Vida em Grupo para todos os seus empregados efetivos no valor de **R\$ 36.218,00** (trinta e seis mil duzentos e dezoito reais).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PROMOÇÕES

A **ENERGISA LUZ DO OESTE** poderá efetivar a promoção funcional e salarial imediatamente ou pagar abono salarial, de igual valor da alteração salarial, por um período de até 3 (três) meses, considerando este período como fase experimental e de adaptação às novas funções.

Parágrafo Primeiro: O empregado considerado inapto para as novas funções, decorrido o período de 3 (três) meses com o pagamento de abono salarial, retornará às funções anteriores à promoção.

Parágrafo Segundo: Sendo o empregado efetivado no cargo, a alteração salarial correspondente ao valor do abono será incorporada ao salário-base, para todos os fins de direito.

Parágrafo Terceiro: Para os cargos de Gerência e Coordenadoria, poderá ser observado um período experimental de até 12 meses, aplicando-se o disposto na redação supra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – POLÍTICA DE EMPREGO

A **ENERGISA LUZ DO OESTE** cumprirá em sua política de emprego os seguintes aspectos:

Parágrafo Primeiro: Compromisso de fiel cumprimento da política por todos os seus integrantes com responsabilidade por gestão de pessoas, com o propósito de evitar decisões equivocadas e que possam prejudicar o relacionamento com os empregados, estabelecendo normas e procedimentos para gestão dos processos

de Admissão, Administração e Desligamento dos empregados, no sentido de assegurar-lhes tratamento uniforme e justo.

Parágrafo Segundo: A **ENERGISA LUZ DO OESTE** cumpre rigorosamente os preceitos constitucionais de práticas não discriminatórias em seus processos de contratação com respeito à nacionalidade, religião, sexo e raça, garantindo a todos os candidatos as mesmas oportunidades e igualdade de tratamento.

Parágrafo Terceiro: A **ENERGISA LUZ DO OESTE** reconhece a importância de seus empregados para o cumprimento de sua missão e objetivos empresariais, notadamente aqueles associados à competitividade, produtividade, eficiência, mérito, modernização e melhoria dos padrões de qualidade na prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica e da excelência dos serviços prestados a seus clientes.

Parágrafo Quarto: A relação de emprego com a **ENERGISA LUZ DO OESTE** está igualmente associada à saúde e à segurança no trabalho, ao desempenho profissional, à dedicação, ao comprometimento, ao mérito e ao nível de habilidades demonstradas pelos empregados no exercício de suas funções, independentemente do nível hierárquico de cada empregado.

Parágrafo Quinto: O nível de emprego será gerido considerando as necessidades operacionais e administrativas da **ENERGISA LUZ DO OESTE**, e a importância que cada empregado representa para o crescimento sustentado da **ENERGISA LUZ DO OESTE**.

Parágrafo Sexto: A **ENERGISA LUZ DO OESTE** compromete-se com a manutenção de processo profissional e imparcial de contratação de pessoal para o preenchimento dos postos de trabalho, cargos e vagas devidamente aprovadas, para atendimento das suas necessidades funcionais, assegurando a contratação de profissionais qualificados, eliminando a possibilidade de privilégio ou favorecimento em detrimento ao conjunto de candidatos a empregos na **ENERGISA LUZ DO OESTE**.

Parágrafo Sétimo: A **ENERGISA LUZ DO OESTE** envidará esforços e ações necessárias por meio do Serviço Especializado em



Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, no sentido de contribuir para a readaptação do empregado que tenha sofrido redução de sua capacidade laboral resultante de acidente do trabalho e, tanto quanto possível, a sua colocação em cargo compatível com suas condições físicas e de saúde.

Parágrafo Oitavo: A **ENERGISA LUZ DO OESTE** manterá as seguintes práticas:

- a) A observância à estabilidade do empregado no período de 12 (doze) meses após alta do INSS em caso de acidente de trabalho, nos termos da lei;
- b) Assegurar que todos os casos de desligamento serão aprovados internamente por 02 (dois) níveis hierárquicos superiores ao empregado e analisados pela Área de Gestão de Pessoas.
- c) Assegurar que todos os casos de sanções administrativas serão aprovados internamente por 02 (dois) níveis hierárquicos superiores ao empregado e analisados pela Área de Gestão de Pessoas, que promoverá as apurações necessárias e recomendará a medida disciplinar cabível.
- d) A empresa manterá a política de valorização do seu pessoal interno, promovendo ações que visem à retenção de talentos. No caso de ocorrer alguma rescisão de contrato de empregado que estiver comprovadamente a menos de 12 meses, inclusive, para obter a concessão do benefício de aposentadoria perante o INSS, a Empresa compromete-se a indenizar adicionalmente com os valores correspondentes as mensalidades da Fundação RedePrev (parte da Patrocinadora e parte do Empregado) e do INSS (parte da Empregadora e parte do Empregado), a ser calculado e tendo como limite o período de até 12 (doze) meses.
- e) A **ENERGISA LUZ DO OESTE** manterá a política de valorização do seu pessoal interno, incentivando o aperfeiçoamento e o desenvolvimento profissional, inclusive priorizando o recrutamento interno para o preenchimento de vagas conforme procedimentos estabelecidos pela empresa.



CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho será de 40 horas semanais para todos seus empregados com o expediente de:

Segunda a sexta-feira das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h30min

Parágrafo Único:

Os empregados ficarão sujeitos à alteração no seu horário de trabalho para atender as necessidades da **ENERGISA LUZ DO OESTE**, ficando, entretanto, resguardados todos os direitos à percepção de adicionais e outras vantagens advindas da mudança, devendo, ainda, levar-se em conta os interesses particulares do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO

Para o trabalho realizado em turno ininterrupto de revezamento, será observada jornada diária 6 (seis) horas, conforme previsto no inciso XIV da Constituição Federal, dentro das características da **ENERGISA LUZ DO OESTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – LICENÇA-MATERNIDADE

A **ENERGISA LUZ DO OESTE** se compromete a conceder licença-maternidade para as suas empregadas, sem prejuízo do emprego e do salário, com duração de 120 (cento e vinte) dias, prorrogada por 60 (sessenta) dias nos termos da Lei nº 11.770/2008 e Decreto nº 7052/2009, perfazendo um total de 180 (cento e oitenta) dias, garantindo, ainda, a proteção contra a dispensa arbitrária, desde a confirmação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto.

Parágrafo Único:

A **ENERGISA LUZ DO OESTE** concederá, ainda, licença-maternidade, de acordo com a legislação vigente, à mãe adotiva, mediante apresentação do termo judicial de guarda da adotante ou guardiã, excluída, entretanto, a extensão da estabilidade



prevista no item anterior. Referida licença para a mãe adotiva terá duração de:

(i) 120 dias, prorrogada por 60 dias, nos termos da Lei nº 11.770/2008 e Decreto nº 7.052/2009, perfazendo um total de 180 dias, para criança de até 1 ano de idade;

(ii) 60 dias, prorrogada por 30 dias, nos termos da Lei nº 11.770/2008 e Decreto nº 7.052/2009, perfazendo um total de 90 dias, para criança acima de 1 e até 4 anos;

(iii) 30 dias, prorrogada por 15 dias, nos termos da Lei nº 11.770/2008 e Decreto nº 7.052/2009, perfazendo um total de 45 dias, para criança acima de 4 e até 8 anos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS, ABONO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS E PARCELAMENTO DE FÉRIAS

Para o funcionário admitido até 31/05/2014 a Gratificação de Férias, somada com o Abono Constitucional, será igual a 100% (cem por cento) do salário base, para os empregados que ganham até **R\$ 2.834,19** (dois mil oitocentos e trinta e quatro reais e dezenove centavos).

Parágrafo Primeiro: Para os empregados com salário base superior a **R\$ 2.834,19** (dois mil oitocentos e trinta e quatro reais e dezenove centavos), será devida Gratificação de Férias de 60% do salário base, garantido, no entanto, para esses empregados, um mínimo igual ao valor de **R\$ 2.834,19** (dois mil oitocentos e trinta e quatro reais e dezenove centavos) somado com o valor devido do Abono Constitucional de Férias.

Parágrafo Segundo: Para os empregados admitidos a partir de 1º.06.2014, que percebam salário base superior a **R\$ 2.834,19** será pago o 1/3 constitucional de férias, conforme legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro: O valor da Gratificação de Férias será reajustado de acordo com as correções salariais da categoria.



- Parágrafo Quarto:** O pagamento das férias será realizado de uma só vez, observado o Parágrafo Sétimo, podendo ser convertidos 10 (dez) dias de férias em abono pecuniário.
- Parágrafo Quinto:** As férias poderão ser concedidas, de forma fracionada, em 2 (dois) períodos corridos, a pedido escrito do empregado, desde que cada período não seja inferior a 10 (dez) dias.
- Parágrafo Sexto:** Este procedimento não se aplica aos empregados menores de 18 (dezoito) anos, para os quais as férias serão sempre concedidas em único período.
- Parágrafo Sétimo:** Os empregados maiores de 50 (cinquenta) anos, poderão fracionar suas férias em dois períodos, desde que não tenham optado pela conversão de 1/3 (um terço) do direito em abono pecuniário e respeitadas as regras aplicáveis a todos os empregados.
- Parágrafo Oitavo:** A remuneração de férias será paga proporcionalmente ao período usufruído.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA -- UNIFORME

A **ENERGISA LUZ DO OESTE** fornecerá, quando necessário, uniforme a seus empregados, incluindo-se dentre eles o agasalho.

- Parágrafo Único:** Os uniformes fornecidos deverão estar em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 10 (NR-10).

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – RELACIONAMENTO SINDICAL

A **ENERGISA LUZ DO OESTE** autoriza a divulgação, nas suas dependências, de comunicados, informativos e outros materiais com identificação da entidade sindical, de interesse da categoria representada por esse **SINDICATO**, mediante comunicação prévia à área de Gestão de Pessoas.



Parágrafo Único:

Fica permitida a realização de duas reuniões anuais nas dependências da **ENERGISA LUZ DO OESTE**, desde que solicitada com antecedência de no mínimo 48 horas à área de Gestão de Pessoas, devendo ser especificado o assunto a ser abordado e o tempo previsto de duração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – REPRESENTANTE SINDICAL

Fica prevista a existência de um representante sindical, eleito pelos empregados, para promover entendimentos diretos com a **ENERGISA LUZ DO OESTE**. Este representante terá estabilidade no emprego na forma da lei, com mandato idêntico ao da Diretoria do **SINDICATO**, na forma do artigo 11 da Constituição Federal e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A **ENERGISA LUZ DO OESTE** descontará em folha de pagamento de seus empregados o percentual aprovado em assembléia da categoria relativa à contribuição assistencial/taxa negocial sempre que alguma vantagem financeira for auferida à categoria em razão de negociações coletivas, sendo certo que esse percentual será sempre fixado em assembléia devidamente convocada pelo **SINDICATO** e será a este repassado até o 6º (sexto) dia útil do mês subsequente ao do desconto.

Parágrafo Primeiro:

Em consonância com a legislação vigente, os empregados poderão se opor ao desconto, devendo para tanto, elaborar carta de oposição de próprio punho e protocolar no **SINDICATO** em até 10 (dias) dias após a assinatura do Acordo Coletivo.

Parágrafo Segundo:

O **SINDICATO** enviará à área de Gestão de Pessoas da **ENERGISA LUZ DO OESTE** relação dos empregados que se opuseram ao desconto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA-- REPASSE DA MENSALIDADE SINDICAL

A **ENERGISA LUZ DO OESTE** repassará ao **SINDICATO** as mensalidades sindicais descontadas dos empregados associados, até o 6º (sexto) dia útil do mês subsequente ao desconto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PEDIDO DE EXCLUSÃO DE ASSOCIADO DO SINDICATO

A **ENERGISA LUZ DO OESTE** suspenderá de imediato o desconto da mensalidade sindical do empregado que apresentar cópia do pedido de exclusão do quadro de associados, regularmente protocolada no **SINDICATO**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – REUNIÕES BIMESTRAIS

A **ENERGISA LUZ DO OESTE** e o **SINDICATO** realizarão reuniões bimestrais para tratar de assuntos de interesse das Partes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – PONTO ELETRÔNICO

A empresa Energisa utilizará de Sistemas Alternativos de Registro Eletrônico de Ponto, que é o conjunto de equipamentos e programas informatizados destinados à anotação por meio eletrônico da entrada e saída dos trabalhadores, além do REP, conforme previsto na legislação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – BANCO DE HORAS

Tendo em vista que, devido o contexto atual, não foi possível às partes chegarem a um acordo para a implantação do Banco de Horas, nos moldes da proposta formalizada pela empresa, as partes assumem o compromisso de discutir nas reuniões de acompanhamento, a serem realizadas no ano de 2016, os critérios e condições necessárias para a implantação de um Banco de Horas, que satisfaça o interesse das partes.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – SISTEMA MEDIADOR

Após assinatura do presente Instrumento Coletivo de Trabalho, em cumprimento as normas do MTE - Ministério do Trabalho e Emprego para registro de normas coletivas, a ENERGISA realizará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a inserção do referido termo no SISTEMA MEDIADOR., desde que, por parte das entidades sindicais, sejam fornecidos todos os documentos de sua responsabilidade, exigidos pelo sistema. Após o prazo acima, a empresa enviará para a entidade sindical o correspondente número de solicitação – MR..

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - MULTA

Em atendimento ao artigo 613, inciso VI da CLT, fica estabelecida multa de 1% (um por cento), não cumulativas, incidente sobre o valor do salário-base de cada empregado prejudicado, por descumprimento de qualquer cláusula deste Acordo, devida pela parte infratora à parte prejudicada.

Parágrafo Único: O descumprimento será comunicado pelo prejudicado, mediante notificação fundamentada, por escrito, sob protocolo assinado e datado pela Parte Infratora.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - REVISÃO

A revisão, denúncia, prorrogação e revogação total ou parcial do presente Acordo Coletivo de Trabalho ficarão subordinadas às normas do artigo 615 da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA- JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir eventuais divergências existentes na aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho.



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - COMPROMISSO


As partes comprometem-se, sob as penas da lei, reciprocamente, a observar os dispositivos ora pactuados, bem assim os outorgados pela Constituição Federal e legislação vigente aplicável à espécie.

E por estarem justos e acordados os termos previstos neste instrumento, e para que produza os seus efeitos legais, assinam as Partes o presente Termo Aditivo, em 3 (três) vias de igual forma e teor.

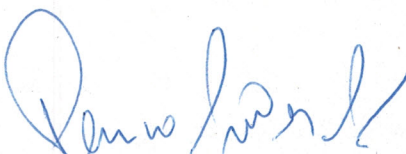
Presidente Prudente, 23 de maio de 2016.

COMPANHIA FORÇA E LUZ DO OESTE


GABRIEL A. PEREIRA JUNIOR
CPF/MF nº 595.161.007-91


JOSÉ ADRIANO MENDES SILVA
CPF/MF nº 032.102.208-40

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS CONCESSIONÁRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA E ALTERNATIVA NO ESTADO DO PARANÁ


PAULO SERGIO DOS SANTOS
CPF/MF nº 882.787.788-68

TESTEMUNHA ELC


EVERALDO FELIX DA SILVA
CPF/MF nº 014.639.038-31

TESTEMUNHA SINDICATO

REINALDO JULIANI
CPF/MF nº 735.213.709-25

